

SEC ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI Nº 368 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Súmula: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campina do Simão.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído e regulamentado, em caráter permanente, deliberativo e normativo, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO e estabelece normas gerais, conforme dispõe a Lei Federal nº 7853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas a promover assistência ao deficiente, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com atribuição e constituição por esta Lei.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campina do Simão:

I – exigir que o município assegure, através de políticas públicas, a participação da sociedade civil, proteção especial na forma prevista nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, nos artigos 165 e 216 da Constituição Estadual, na Lei Federal 7853/89 e no Decreto 3298/99 que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

II – exigir o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;

III – acompanhar a elaboração, avaliar e deliberar sobre a execução da proposta orçamentária relativas a projetos e programas destinados à Pessoa com Deficiência;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana, transporte e outras relativas à Pessoa com Deficiência:

 V – homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento a deficientes;

VI – incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas, bem como, programas de prevenção sobre a questão da deficiência, visando manter atualizado os serviços prestados pelo município e Entidades afim;

VII – receber e julgar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido;

VIII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

IX – acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais federal, estadual e municipal que operem no município, denunciando,

Avenida João Ferreira Neves, s/n° - Centro - CEP 85148-000 - Fone (42) 3634-1122 Campina do Simão - Paraná.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com

deficiência, pelos meios legais; Art. 4º - O Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 08 membros, titulares e respectivos suplentes, sendo 04 representantes do Poder Público

e 04 da Sociedade Civil, mantendo paridade entre os segmentos.

Art. 5º - OS representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afim, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser

substituído a qualquer tempo.

Art. 6º - Os delegados das entidades não governamentais, eleitos em assembleias próprias de cada entidade ou organização, indicarão, mediante a realização da Conferência Municipal, seus representantes titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e com direito à recondução por período igualitário, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 7º - Quando houver renúncia ou substituição por qualquer ato ou motivo, do titular sendo substituído pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de

mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 8º - No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na Conferência, em ordem decrescente.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal tomará providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste, para nomeação efetiva dos membros não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 10º - Os representantes da sociedade civil terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste, para realizar a Conferência Municipal, com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, após ser referendado na Conferência Municipal.

Art. 12º - Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atuará,

como consultor um assessor jurídico.

Art. 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, de forma paritária, com representação governamental e não governamental.

Parágrafo 1º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão considerados serviços públicos relevantes, sendo o mandato - exercício gratuito, sem

remuneração.

Parágrafo 2º - Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

Art. 14º - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Art. 15° - O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 16º - Os recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, comporão o Fundo Municipal de apoio à pessoa com deficiência que tem entre suas fontes os recursos provenientes de:

I – recursos do orçamento municipal, estadual e da união, e do orçamento da

seguridade social;

 II – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa com deficiência;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venha a ser

destinados;

 IV – taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;

V – alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
VI – rendas diversas, inclusive comerciais e industriais.

Art. 17 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo de 90 (noventa) dias após nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo seu presidente.

Art. 18 – A Secretaria de Educação proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campina do Simão, as condições materiais e humanas ao seu

funcionamento, considerando a previsão orçamentária.

Parágrafo único – O Secretário Executivo deverá ser designado pelo Poder Público para executar funções administrativas do Conselho, conforme será descrito no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 19 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão

devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Campina do Simão, em 18 de outubro de 2011.

Emilio Altemiro Lazzaretti Prefeito Municipal.